



**OFÍCIO Nº 67/2026 – GAB/PREFEITO**

**Santana do Itararé – PR, 06 de abril de 2026.**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar e solicita apreciação em regime de urgência especial.

Senhor Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e dos demais Nobres Edis, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_/2026**, que **revoga integralmente a Lei Complementar nº 058/2025 e restabelece a vigência da legislação anterior que disciplinava o perímetro urbano do Município de Santana do Itararé/PR.**

A presente proposição tem por finalidade promover o retorno da disciplina normativa anteriormente vigente, restabelecendo os parâmetros legais do perímetro urbano do Município, em razão da necessidade de adequação administrativa, territorial, cadastral e urbanística, com vistas à preservação da segurança jurídica e do interesse público.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de pronta deliberação legislativa, **requer-se a tramitação e apreciação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência especial**, nos termos regimentais, para que sua votação ocorra com a maior brevidade possível.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ELCIO JOSÉ VIDAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**  
**REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**NESTA CIDADE**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_/2026**

**SÚMULA:** “Revoga integralmente a Lei Complementar nº 058/2025 e restabelece a vigência da Lei Complementar nº 005/2025, que anteriormente disciplinava o perímetro urbano do Município de Santana do Itararé/PR, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU **ÉLCIO JOSÉ VIDAL**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica integralmente revogada a Lei Complementar nº 058/2025, que alterou o perímetro urbano da sede do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** Fica expressamente restabelecida, para todos os fins de direito, a vigência da **Lei Complementar nº 005/2025**, com sua redação original, inclusive seus anexos, memoriais descritivos, mapas e demais disposições normativas, que disciplinavam o perímetro urbano anteriormente à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2025.

**Art. 3º.** O restabelecimento promovido por esta Lei Complementar alcança, em especial, a delimitação do perímetro urbano da sede do Município, retornando-se integralmente aos parâmetros urbanísticos, territoriais, cadastrais e administrativos previstos na legislação anteriormente vigente.



**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal adotará as providências administrativas necessárias à atualização dos cadastros municipais, mapas, registros internos e demais atos correlatos, a fim de adequá-los ao restabelecimento da legislação anterior.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE ABRIL DE 2026.**

**ELCIO JOSÉ VIDAL**

Prefeito Municipal

**José Guimarães de Almeida Netto**

Assessor Jurídico do Município



## **JUSTIFICATIVA**

**Egrégio Poder Legislativo**

**Colenda Câmara de Vereadores**

**Exmo. Sr. Presidente;**

**Eméritos Edis;**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade revogar integralmente a Lei Complementar nº 058/2025, restabelecendo a vigência da legislação anteriormente aplicável ao perímetro urbano do Município de Santana do Itararé.

A medida se justifica pela necessidade de retorno ao regramento anterior, de modo a preservar a segurança jurídica, a coerência do ordenamento urbanístico municipal e a compatibilização dos limites territoriais urbanos com a realidade administrativa e cadastral já consolidada no Município.

Ressalte-se que a mera revogação da Lei Complementar nº 058/2025, por si só, não é suficiente para restaurar automaticamente a vigência da legislação anterior, razão pela qual este projeto contém disposição expressa de restabelecimento, evitando dúvidas interpretativas e assegurando plena eficácia normativa.

Diante disso, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, esperando sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE ABRIL DE 2026.**

**ELCIO JOSÉ VIDAL**

Prefeito Municipal

**José Guimarães de Almeida Netto**

Assessor Jurídico do Município